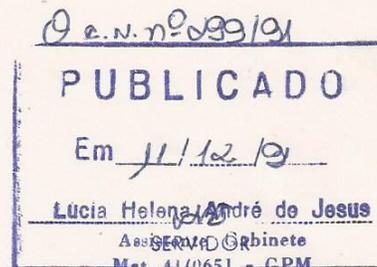




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE GOVERNO



LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 29 DE novembro DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir bens duráveis (máquinas e veículos), através de consórcio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

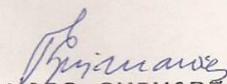
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, em nome do Município, bens duráveis, especificamente máquinas e equipamentos rodoviários ou veículos para a limpeza urbana, através de consórcio, indispensável o processo licitatório.

**Art. 2º** - A aquisição de que trata o artigo anterior poderá ser feita através de crédito adicional especial ou suplementar, que o Poder Executivo fica autorizado a realizar, desde que o orçamento para 1992 não contemple a despesa ou a contemple insuficientemente.

**Art. 3º** - O número de parcelas do respectivo contrato consorcial não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o número de 12 (doze), assim como não poderão ficar retidos os lances oferecidos pelo Município e porventura vencidos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 29 DE novembro DE 1991

  
ALVARO GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

LUCIANO RELENDI DE CASTRO FIGUEIRA  
Secretário Municipal de Fazenda  
CRC/RJ - 014 / 74 0 - MAT 11/0041 SMO